

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO Augusto Correia Junior

Processo Licitatório n. 092/PMSJB/2020

Pregão n. 076/PMSJB/2020

Sessão Pública de 02/10/2020

Na qualidade de empresa licitante, **GAVETÁRIOS MONDINI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.453.647/0001-04, estabelecida na rua Nicanor dos Santos, n. 140, na cidade de Curitiba - SC, CEP 89520-000, e-mail contato@gavetariosmondini.com.br, tendo em vista a Ata da Sessão Pública do Pregão n. **076/PMSJB/2020**, que constatou estar INABILITADA para o procedimento licitatório, vem, respeitosamente ante Vossa Senhoria, **RECORRER DA DECISÃO**, pelas seguintes razões que expõe a seguir:

1. SÍNTESE FÁTICA

A empresa recorrente apresentou proposta de preços na licitação realizada pelo Município de São João Batista/SC, cujo objeto é a Contratação de aquisição futura de kit gavetários vertical pré-moldado, nos termos do edital n. 092/PMSJB/2020.

A proposta foi devidamente entregue na data e local estabelecidos no edital, contendo as documentações indispensáveis para sua participação no pregão.

Aberto o pregão, a empresa ora recorrente foi vencedora, mediante arrematação do lote pelo valor de R\$ 85.136,93 (...).

Acontece que o recorrente foi inabilitado ao argumento de não cumprir com o disposto no item 9.11.2 do edital, conforme coleciona a decisão:

“Sr. licitante favor apresentar 9.11.2. Comprovação de que possui no seu quadro de funcionários pelo menos um profissional Responsável Técnico de nível superior, conforme legislação vigente. A comprovação se dará através de: Contrato de prestação de serviços, registro no Ministério do Trabalho, se sócio da empresa através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial, o documento apresentado não comprova vínculo empregatício.”

“O fornecedor GAVETÁRIOS MONDINI LTDA ME foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.

Motivo: A empresa Gavetários Mondini Ltda foi inabilitada por não comprovar o que possui no seu quadro de funcionários pelo menos um profissional Responsável Técnico de nível superior, conforme legislação

vigente. A comprovação se dará através de: Contrato de prestação de serviços, registro no Ministério do Trabalho, se sócio da empresa através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial, **o documento apresentado não comprova vínculo empregatício.**” (Grifou-se).

Concluiu o nobre pregoeiro que a ausência de comprovação de vínculo empregatício foi o motivo para inabilitação do recorrente.

A empresa concorrente, então, arrematou o lote pelo valor de R\$ 98.175,78 (...).

Entretanto, ***data vênia***, o recorrente entende que a decisão do ilustre pregoeiro está equivocada, pelos motivos expostos a diante.

O prazo de recorribilidade é dia 08/10/2020, conforme consta no pregão, estando o presente recurso tempestivo.

2. DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO EXIGIDO PELO EDITAL

Conforme se retira do item 9.11.2 do edital, há necessidade de preenchimento do requisito de qualificação técnica mediante comprovação no quatro de funcionário de um PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO, *in verbis*:

9.11.2. Comprovação de que possui no seu quadro de funcionários pelo menos um profissional Responsável Técnico de nível superior, conforme legislação vigente. A comprovação se dará através de: Contrato de prestação de serviços, registro no Ministério do Trabalho, se sócio da empresa através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

Pela leitura do referido item, é possível notar que o edital admite a comprovação mediante apresentação de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. Quando for sócio, basta apresentar o cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

No caso em apreço, a empresa recorrente comprovou possuir ao seus serviços um PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO apresentando o respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, anexo novamente ao presente recurso.

Ora, nobre pregoeiro, é publicamente sabido que a natureza da profissão de Arquiteto e Urbanista é de profissional liberal, dificilmente compondo o quadro de funcionário empresarial.

Arquitetos são contratados para prestarem serviços, assim como engenheiros, advogados, médicos...

Pouco provável que as pequenas empresas, aquelas que corriqueiramente participam de licitações, tenham em seu quadro de funcionários os respectivos profissionais liberais, bastando a contratação de um quando necessário.

Tal qual ocorre no presente caso, que a empresa licitante mantém contrato de prestação de serviços vigente com o respectivo Arquiteto e Urbanista, desde 2014, mas não é seu funcionário. Isso, por si só, não afasta a sua qualificação técnica para a prestação do serviço.

Exigir e vínculo empregatício para comprovar a qualificação técnica seria estar pregando por formalismo excessivo e desrespeitando a finalidade dos procedimentos licitatórios, qual seja do preço mais vantajoso à Administração Pública.

Difícil crer que o ente público, ao redigir o respectivo edital, tenha, de fato, se referido à necessidade de comprovação de vínculo empregatício do profissional qualificado. Em interpretação restritiva, quis dizer a administração pública que deve a empresa possuir ao seu dispor o profissional hábil e competente para quando se fizer necessário.

Mas se assim o fez, o ato é nitidamente desproporcional, pregando excesso de formalismo e violando o Princípio Constitucional da razoabilidade.

Sobre o excesso de formalismo exigido nos procedimentos licitatórios o Superior Tribunal de Justiça - STJ já consolidou o seu entendimento:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA.

INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

(MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163)

Notadamente, a proposta da empresa recorrente é R\$ 13.038,85 (treze mil trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) mais vantajosa à Municipalidade e não deve ser inadmitida por um requisito formal e exagerado.

Importante dizer, também, que a empresa recorrente apresentou documentação de maior força probatória para comprovação da qualificação técnica, vez que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS anexado pela recorrente encontra-se registrado, como dito, no respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ao contrário da empresa concorrente.

Além de não comprovar - ainda que desnecessário - o vínculo empregatício, o Contrato por ela anexado sequer possui registro...

Não se pode exigir de um concorrente algo que não foi cumprido pelo outro, ainda mais quando a proposta da empresa recorrente é manifestamente mais vantajosa ao ente público.

Feitas essas considerações, não há outra maneira senão a reforma da decisão proferida durante o pregão para que a empresa recorrente seja habilitada ao certame.

3. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, a empresa licitante requer seja reformada a decisão proferida na sessão pública que inabilitou a licitante, permitindo que haja a sua participação no certame, e conseqüentemente, seja determinada a adjudicação em seu favor do objeto da licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Curitiba/SC, 06 de outubro de 2020.

GAVETÁRIOS MONDINI LTDA – ME

Endereço eletrônico para fins de publicações e intimações:

contato@gavetariosmondini.com.br



CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT CARGO-FUNÇÃO
Nº 000005755097
RETIFICADOR à 2561701
INDIVIDUAL



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: SERGIO LUIZ HEUSY
Registro Nacional: A99947-4 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: GRANITOS MONDINI LTDA
CNPJ: 83.453.647/0001-04
Contrato: Valor Contrato/Honorários: R\$ 5.622.00
Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado
Celebrado em: 05/08/2014 Data de Início: 05/08/2014 Previsão de término:
Tipo do Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS
Designação: controle qualidade das peças pré moldadas fabricadas pela contratante

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA NICANOR DOS SANTOS Nº: 140
Complemento: ESQUINA AV LIONS Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA
UF: SC CEP: 89520000 Cidade: CURITIBANOS
Coordenadas Geográficas: Latitude: 2729860437399958 Longitude: 5058506463299960

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA
Quantidade: 5,00 Unidade: h/sem
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Controle de qualidade das peças pré-moldadas fabricadas pela contratante.

6. VALOR

Este RRT é isento de taxa
Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local _____ de _____ de _____
Dia _____ Mês _____ Ano _____

GRANITOS MONDINI LTDA
CNPJ: 83.453.647/0001-04


SERGIO LUIZ HEUSY
CPF: 423.431.519-20
Sergio Luiz Heusy
Arquiteto e Urbanista
Reg. Mec. A99947-4

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.cau.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: za88a4 Impresso em: 12/07/2017 as 09:43:50 por: , ip: 177.85.113.222

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente Instrumento, de um lado Sergio Luiz Heusy, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, portador da cédula de identidade RG n° 1.071.551 e do CPF/MF n° 423.431.519-20 e registrado no CAU-SC sob n° 000A999474, com endereço na Rua Afonso Dotti, n°122, Curitiba/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a Empresa Gavetários Mondini Ltda – ME inscrita no CNPJ n° 83.453.647/0001-04 com endereço na Rua Nicanor dos Santos, n° 140, Curitiba/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo pelo **CONTRATADO**, respondendo no que se refere a responsabilidade técnica das peças pré-moldadas produzidas pela **CONTRATANTE** e em obras de Gavetários Verticais Pré-moldados por ela executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados que corresponderá a cinco horas por semana contados somente dias úteis, o valor total referente a seis salários mínimos, nacional, mensal, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3- O presente Contrato vigorará durante o período indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

RUBRICAS: 1.....2.....

Sergio Luiz Heusy
Arquiteto e Urbanista
Reg. Nac. A99947-4

CLÁUSULA QUINTA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

5- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

5.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

6- As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca Curitiba/SC, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 05 de agosto de 2014.



GAVETÁRIOS MONDINI LTDA ME
CNPJ: 83.453.647/0001-04
CONTRATANTE

GAVETÁRIOS MONDINI LTDA ME
CNPJ 83.453.647/0001-04



SERGIO LUIZ HEUSY
ARQUITETO – CAU A999474
CONTRATADO

Sergio Luiz Heusy
Arquiteto e Urbanista
Reg. Nac. A99947-4



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 0000000572592



2 0 0 0 0 0 0 0 0 6 7 2 5 9 2

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 13/10/2020

CERTIFICAMOS que o Profissional SERGIO LUIZ HEUSY encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: SERGIO LUIZ HEUSY CPF: 423.431.519-20
 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
 Registro CAU : A09947-4
 Data de obtenção de Títulos: 25/02/2014
 Data de Registro nacional profissional: 06/03/2014
 Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Situação de registro: ATIVO
 Título(s):
 - Arquiteto e Urbanista
 País de Diplomação: Brasil
 Cursos anotados no SICCAU:
 - Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 572682/2020
 Expedida em 18/04/2020, Curitiba/SC, CAU/SC
 Chave de Impressão: 252825